

pre informar a V. Exa. que o dito lugar dista desta Villa cinco Legoas, mais, ou menos, e sempre foi reconhecido e pertencente a este Municipio, e desde 1830 a esta parte lê que tem offerecido duvidas, conforme expõe o Sub Prefeito, em sua representação já citada com a qual esta Camara se conforma, a vista do que V. Exa. mandará o que for servido. Deus Guarde a V. Exa. por muitos annos. Paço da Camara Municipal de Mogi Merim em Secção Ordinaria 27 de Abril de 1836.—Illmo e Exmo. Sr. Jozé Cezario de Miranda Ribeiro, Presidente da Provincia.—*Florencio de Araujo Cintra.*—*Domingos Gomes d'Oliveira.*—*Jozé Dias Barboza.*—*Jozé Pedro de Souza Deniz.*—*Jozé Lucas de Barros.*

22—AVISO DO MINISTRO DO IMPERIO, 1836.

Illmo. e Exmo. Sr.—O Regente em nome do Imperador o Sr. D. Pedro 2.º Ha por bem que V. Exa. informe circumstanciadamente, se convem fazer-se alguma alteração nos limites actualmente existentes entre essa Provincia, e as outras do Imperio, que com ella confinão, a fim de ser a indicada informação remettida á Camara dos Senhores Senadores, que a solicita.

Deus Guarde a V. Exa. Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Junho de 1836.—*Antonio Paulino Limpo de Abreu.*—Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

23—EXTRACTO DAS ACTAS DA ASSEMBLE'A PROVINCIAL DE SÃO PAULO, 1837.

Sessão de 4 de Março.

Sr. Carneiro de Campos requereo se faça lha Representação aos Supremos Poderes Nacionaes a fim de marcar-se definitivamente os limites entre esta Provincia, e de Minas Geraes, terminando-se um Projecto de Lei que a este respeito



foi approvado em 2.^a discussão na Camara dos Srs. Deputados em 1827.—Sr. Alves Machado additou, que se peça igualmente a fixação de limites desta Provincia com a do Rio de Janeiro—approvado.—Pela ordem pediu o mesmo Snr. Carneiro se dispensasse para esta Representação as 3 discussões, e que o Sr. Presidente nomeasse huma Commissão para organiza-la—approvado.—e o Sr. Presidente nomeou aos Snrs. Carneiro de Campos, Alves Machado, e Campos Leite.

Sessão de 8 de Março.

Discussão unica do projecto de Representação aos Supremos Poderes Nacionaes sobre as divisas entre esta Provincia com as do Rio de Janeiro, e Minas Geraes—approvado tal qual—a copiar-se na Secretaria.

Representação.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.
—A Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo vem chamar a attenção desta Augusta Camara para um objecto de grave importancia, e que envolve o bem-ser d'uma consideravel porção dos habitantes do Imperio. E' elle a demarcação de limites desta Provincia com os confinantes do Rio de Janeiro e de Minas Geraes, demarcação que nem ao menos se pode dizer que existe, pois ninguem talvez possa assegurar ao certo quaes os limites, que a circoscrevem, e aquelles por onde mais ou menos se regem os povos, que morão nas extremas, são tão incertos, tão alheios da comodidade dos povos, tão opostos a acção dos respectivos Governos Provinciaes, que é quasi impossivel que a tranquillidade perdure por mais tempo por aquellas extremas. Com a Provincia do Rio de Janeiro esta de São Paulo dividia-se em tempos remotos pela serra do mar, porém como de facto era entrar uma muito avante no centro da outra, estabeleceu-se a divisa de ambas pelo Rio Pirahy, que nasce da serra, e que por seu longo curso era uma divisa natural a mais comoda e apropriada que se podia descobri. Um Ouvidor porém partindo da Côte, entendeu que



fazia serviço a Província, em que servia, ampliando o seu territorio, e sem accordo com o Governo da Província de São Paulo, sem ouvir sequer a este, creou novos limites, traçando linhas imaginarias, perturbou e confundio tudo, e até hoje o Governo da Província não sabe como occorrer aos inconvenientes que dahí resultarão para a arrecadação das Rendas Publicas, para a administração da Justiça, e para todos os demais misteres a cargo de um Governo. Quanto aos limites com a Província de Minas Geraes o caso é ainda mais grave, e a historia das usurpações, e das injustiças commettidas pelos Governadores e Capitães Generaes seria tão longa, quanto escandalosa. Poder-se-á com tudo fazer juizo a esse respeito, dizendo-se que depois de ter servido de divisa por annos o Rio Sapucahy desde a sua origem no braço chamado Sapucahy-guassú, que nasce na Mantiqueira, até confluir no Paraná, apezar de subsistir até agora essa divisa pelo que toca ao Bispado, e Jurisdicção Espiritual, a divisa comtudo dos Governos Civis é tal, que moradores a dezoito e vinte leguas da Capital de São Paulo, que com dois dias de uma viagem comoda poderião achar todos os recursos que se podem buscar perante a primeira authoridade da Província, que poderião além disto combinar a proseeução desses recursos com os misteres de seu commercio, que é todo para aquelle lado, vão buscar remedio ás injustiças, que soffrem das authoridades locais a cento e tantas leguas na Capital de Minas, onde talvez não têm um só conhecido, nem relações de casta alguma. Nem cousa alguma destas será nova para os Augustos Membros da Assembléa Geral, pois que logo na sessão Legislativa de 1827 mil oitocentos e vinte sete, a segunda que tivemos depois de jurada a Constituição do Imperio um Projecto de Lei se iniciou para restabelecer a divisa pelo Sapucahy, e então se elle não foi avante, certo se não deve isso a objecções ponderosas que se fizessem, sim aos muitos objectos, e de mais alta monta, que distrahirão a attenção da Assembléa Geral desde então até estes ultimos annos. Hoje porém que as reformas outorgadas pelo Acto Addicional á Constituição do Imperio estão felizmente em plena execução, e que por isso algum pezo se diminuiu do muito que carregava sobre o Corpo Legislativo Nacional, e por outro lado essas mesmas reformas tornão mais necessaria, e fazem ambicionar mais uma comoda divisão das Provincias, a Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo ouza esperar, que os Supremos Poderes da Nação olharão com mais attenção para este objecto, e que os limites da Provincai



de São Paulo com as suas confinantes serão fixados, como convem.

A mesma com as convenientes alterações de tratamento para o Governo Imperial.

Para a ordem dos trabalhos a sete de Março.—*Alvares Machado.—C. Carneiro de Campos Rodrigues.*

24—AVISO DO MINISTRO DO IMPERIO, 1837.

Illmo. e Exmo. Sr.—Participo a V. Exa. para fazel-o constar a Assembléa Legislativa dessa Provincia de S. Paulo que foi presente ao Regente em nome do Imperador o Sr. D. Pedro 2.^o a Representação da mesma Assembléa sobre a fixação de limites entre a mesma Provincia, e a do Rio de Janeiro, e a de Minas Geraes. Deus Guarde a V. Exa. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Março de 1837.—*Antonio Paulino Limpo de Abreu.*—Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

25—AO PRESIDENTE DE MINAS GERAES, 1839.

Illmo e Exmo. Sr.—Para melhor satisfazer ao que V. Exa. requisitou deste Governo em um officio de 25 de Abril proximo passado, a bem de estabelecer-se um Registro no lugar denominado—Guarda Queimada—,na extrema dessa Provincia de Minas com esta de S. Paulo, ordenei á Camara Municipal da Villa de Pindamonhangaba que immediatamente informasse, quaes os inconvenientes, e si de facto existirão alguns, que devessem obstar ao estabelecimento daquelle Registro; e com pezar acabo de receber a informação exigida, que é a que tenho a honra de passar ás mãos de V. Exa. na copia junta. Não me sendo portanto possivel constatar o que informa a respectiva Municipalidade, mais que ninguem habilitada para conhecer das localidades, forçoso me é addiar o annuimento ao que V. Exa. requisitou deste Governo, até que V. Exa. me proponha algum arbitrio, a favor do qual se removão os inconvenientes que a sobredita Camara de Pindamonhangaba pondera: restando-me por isso somente assegurar a

